

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.201, DE 2003

Altera o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de estabelecer que cabe à autoridade judiciária disciplinar a participação de crianças e de adolescentes em eventos artísticos públicos.

EMENDA Nº 2

Suprima-se no artigo 2º do projeto, o § 3º que seria adicionado ao artigo 149 da lei nº 8.069/90, bem como suas respectivas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd'.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2004.



Deputado EDUARDO BARBOSA